

SENTADA

Nesta data julha estes autos

Perf-

veio que o Sr. ca que a frente

Serra Ta. 05 de 10 de 19 11

Eu, Q de 19 11
escrivão do Juízo o escrevi

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
SERRA TALHADA - PE

Proc. nº 0000633-78.2010.8.17.1370

Autor: JOSÉ VALDEMÍCIO GERALDO BARBOSA

Ré: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.

JOSÉ VALDEMÍCIO GERALDO BARBOSA, já qualificado nos autos da ação em epígrafe em que contende com **UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.**, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., para dizer e **REQUERER**, o seguinte:

1. O Requerido foi devidamente citado e deixou transcorrer prazo para apresentação da contestação/defesa, inclusive sendo certificado conforme Certidão de fls. 18 dos autos, emitida em 21/06/2011, em que informa que a empresa não apresentou resposta.

2. Destarte, aplica-se os efeitos da revelia, conforme estatuído no artigo 319 do Código Instrumental Pátrio, reputando-se verdadeiros os fatos elencados na exordial.

Pelo exposto, REQUER:

O julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, II, do Código de Processo Civil.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Serra Talhada (PE), 28 de Setembro de 2011.

MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
Advogado
OAB-PE Nº 573-A

339 2011.261.0005764 28-09-2011 17:27 12556 101A



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0000633-78.2010.8.17.1370 Outros Ord

CGJPE

FLS.

1ª Vara

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Serra Talhada .
Do que para constar, lavrei este termo.

Serra Talhada, 5 de outubro de 2011.

Ana Lúcia Ferreira dos Santos
Chefe de Secretaria

J U N T A D A

Nesta data junta a estes autos a petição
fls. 25 e 26 _____ que
vê-se que para constar, faço este termo
Serra Talhada, 09 de 01 de 1915
Eu, _____ Seu
escrivão do 1º ofício e escrevi

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Rafaella Barbosa
Joselaine Maura
Fernando Barbosa
Adriana França
Adriana Moura

Amanda Maia
Caroline Mançano
Cristiane Flosi
Cristina Ferreira
Evelyn Castillo
Isabel Chagas
Jessica Correa

João Antonio
Julianne Souza
Michelle Souza
Noemia Teixeira
Osmar Aquino
Paloma Oliveira
Raphael Neves

Roberta Marinho
Roberto Costa
Taisa Silva
Tamires Farias
Tiago Leão
Walter Araújo

Assistentes jurídicas
Adriano Ribeiro
Breno Azambuja
Carlos Eduardo
Kellen Drummond
Lohan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
SERRA TALHADA/ PE

PROCESSO Nº. 0000633-78.2010.8.17.1370

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove **JOSE VALDEMICIO GERALDO BARBOSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., informar para em seguida requerer o que segue:

Inicialmente cumpre informar que a parte Ré **UNIBANCO AIG SEGUROS S.A** foi incorporada e teve sua transferência de controle acionário para **Itaú Seguros S/A.**

Temos que, de acordo com a portaria SUSEP nº 3.316, de 08 de Setembro de 2009, documento que ora segue em anexo, houve a homologação da transferência do controle acionário direto da Unibanco Seguros S/A, CNPJ nº 33.166.158/0001-95 para a Itaú Seguros S/A, CNPJ nº 61.557.039/0001-07.

Logo, a sociedade Seguradora - Itaú Seguros S/A passa a responder pela a ação em epígrafe, motivo pelo qual deve o polo passivo da mesma ser retificado.

238 2014.261.0003477 05-05-2014 12:33 12637 101A



ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS

00423944 - AGF BAIRRO DE SÃO JOSÉ
RUA 24 DE MAIO, 59, SANTO ANTONIO

RECIFE - PE - 50020

CNPJ: 41013483000146 - IE: ISENTA

DATA: 02/05/2014 HORARIO: 16:58 **DH**

OPERADOR 102 - EDELANIA

ATENDIMENTO NUMERO: 0049

JOAO BARBOSA ASSESSORIA JURIDICA

CEP: 52020-060 COPIA: 000350000

CNPJ: 08.734.949/0001-27

COMPROVANTE DO CLIENTE

SF411046313BR - SEDEX POSTAL 40053

DEST: 1ª VARA CÍVEL - S TALAHADA

CEP: 56903-000-SERRA TALHADA-PE

DIMENSÕES (cm): 4,0 x 11,0 x 16,0

PESO CUBICO (g): 117

PESO (g): 80

PREÇO: 18,40

ADIC: AR 3,00

VALOR DECLARADO NÃO SOLICITADO. NO CASO DE OBJETO
COM VALOR, FAÇA SEGURO, DECLARANDO O VALOR DO
OBJETO

PROC.0000633-78.2010.8.17.1370

ANOTAÇÕES:

TOTAL: 1 18,40

VALOR A PAGAR	18,40
VALOR RECEBIDO	18,40
TROCO	0,00

OBJETOS POSTADOS APÓS HORARIO LIMITE

SITE:WWW.CORREIOS.COM.BR CAC 3003-0100

Ed. Maria
CNPJ 08.734.949-01
AGF Santa Maria
MCU 08/05/14

26
C

Desta feita, face a incorporação noticiada, requer a Ré a retificação do pólo passivo, para que passe a constar no mesmo a Sociedade Seguradora - Itaú Seguros S/A.

Ademais, requer o prosseguimento do feito, com a remessa dos autos a conclusão para ulterior decisão do juízo.

Por derradeiro, requer, ainda, a peticionante seja observado o nome do advogado, **João Alves Barbosa Filho, OAB/PE 4246** para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

SERRA TALHADA, 28 de abril de 2014.

JOÃO BARBOSA
OAB/RJ 134.307

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30.225

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
Cível_Outros |

0000633-78.2010.8.17.1370 Outros Ord

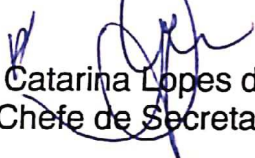
CGJPE
FLS. 270
11

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Serra Talhada .

Do que para constar, lavrei este termo.

Serra Talhada, 9 de janeiro de 2015.


Maria Catarina Lopes de Farias
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Pernambuco
1ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada

Processo nº 633-78.2010.8.17.1370

DESAPCHO

Trata-se de ação de cobrança do seguro DPVAT.

Inicialmente, Considerando a certidão de fls. 18, **DECRETO A REVELIA DA PARTE RÉ**, na forma do art. 344 do CPC/2015.

Compulsando os autos em tela, percebo que o feito não está maduro para o seu julgamento, pois, entendo ser necessária a realização de perícia médica a fim de verificar a ocorrência ou não da alegada invalidez.

Com efeito, ante a ausência de instituto médico oficial na Comarca de Serra Talhada, decido nomear profissional habilitado para proceder a avaliação da invalidez mencionada na petição inicial, às expensas da parte Ré em virtude da hipossuficiência da parte autora.

Nesse sentido, colaciono o seguinte precedente do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. PEDIDO INSTRUÍDO COM PROVAS DO ACIDENTE, DA LESÃO E GRAU DE INVALIDEZ. INEXISTÊNCIA DE IML NA REGIÃO. DETERMINAÇÃO DE NOVA PERÍCIA PELO JUÍZO. IMPOSIÇÃO À DEMANDADA DE OBRIGAÇÃO DE RECOLHER HONORÁRIOS PERICIAIS. POSSIBILIDADE. FIXAÇÃO EM VALOR RAZOÁVEL. RECURSO IMPROVIDO. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO.

- Em caso de inexistência de IML no local de residência da vítima a perícia poderá ser realizada por profissional devidamente habilitado, ou seja, médico com registro que possa atestar sobre a efetiva existência e extensão da invalidez;
- Inicial do feito originário instruída com documentos comprobatórios do acidente, das lesões sofridas e respectivo grau de invalidez (fls. 61/65);
- Nesse contexto, pelas regras de distribuição do ônus da prova, cabe à Agravante desconstituir a presunção gerada pelos documentos já juntados pela Agravada, tornando-a a maior, para não dizer a única interessada na realização de nova perícia, não havendo nada mais justo que responsabilizá-la pelo adiantamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo;
- Considerando-se a especialidade médica necessária para realização da perícia, a complexidade do trabalho a ser realizado, o tempo de execução, o local da prestação do serviço, a natureza, o valor da causa, a dificuldade dos quesitos, assim como a média da remuneração das perícias em casos similares, razoável a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais) arbitrada pelo Juízo.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Pernambuco
1ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada

- Desprovemento do recurso. Agravo Regimental prejudicado.
(Agravo de Instrumento nº 0007107-62.2014.8.17.0000,
RELATOR: Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes,
ORGAO JULGADOR: 2ª Câmara Cível,
DATA JULGAMENTO: 17/09/2014, DATA PUBLICACAO:
22/09/2014) – Grifei.

Assim, converto o julgamento em diligência e, por sua vez, determino o prosseguimento do feito nos seguintes termos:

1. Retifique-se a capa dos presentes autos a fim de que passe a constar como Réu o ITAU SEGUROS S/A, devendo, ainda, ser atualizado no sistema e nos autos o nome do patrono constituído pelo referido réu, conforme requerido na petição de fls. 25/26.
2. Considerando a necessidade de produção de prova técnica, nomeio para avaliar a alegada invalidez da parte autora, o **Dr. Denner Patrick**, inscrito no CREFITO 1ª Região sob o nº 63771-F (art. 1º, "a", da Resolução 381/2010 do COFFITO).
3. Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).
4. INTIME-SE a parte ré para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, efetuar o pagamento da verba pericial acima arbitrada, via depósito judicial, em face da hipossuficiência da parte autora.
5. Em sendo efetuado o depósito judicial, intmem-se as partes para, querendo, formular quesitos e indicar assistente técnico, **no prazo de 10 (dez) dias**. Certifique-se eventual decurso de prazo.
6. Com a resposta ou eventual decurso de prazo do item anterior, oficie-se ao perito para indicar se aceita o encargo, **no prazo de 10 (dez) dias**, o qual atuará nos termos do artigo 466 e seguintes do CPC/2015. No mesmo prazo (dez dias) o perito nomeado deverá comunicar nos autos a data e local previstos para esse fim, nos termos do art. 474, do CPC/2015, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, para possibilitar a ciência às partes. **Fixo o prazo de 30 (trinta) dias**, a partir da realização da perícia, para a entrega do laudo, o qual deverá ser digitado e subscrito pelo perito com a sua consequente anexação aos autos, do qual conste se os danos sofridos pelo requerente resultaram em debilidade ou deformidade física permanente ou ainda incapacidade permanente para o trabalho por ele desenvolvido, bem assim o respectivo CID. *Observe a Secretaria que no ofício expedido ao perito deverão ser incluídas as quesitações das partes, além dos quesitos formulados por este juízo na parte final do presente despacho, bem como a tabela ao final discriminada.*
7. Após a comunicação do perito sobre a data e o local da realização da perícia, intmem-se as partes, por meio de seus advogados, para comparecerem à perícia judicial, na data e local informados.



29
CP

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Pernambuco
1ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada

8. Desde já, formulo os quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito, o qual, para responder as perguntas, deverá observar a tabela abaixo, da Lei 6.194/74 (incluída pela Lei 11.945/09):
- a) Qual o tipo de lesão sofrida pela Autora em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
 - b) As lesões sofridas são compatíveis com os fatos narrados na inicial?
 - c) Os danos sofridos pela parte se enquadram em alguma das hipóteses previstas na Tabela abaixo? Se positivo, em qual delas?
 - d) Os danos sofridos pela parte acarretaram incapacidade do periculado para o desempenho de suas atividades habituais?
 - e) Constatada a invalidez da parte autora, essa se enquadra como total ou parcial? E sendo parcial, é completa ou incompleta? E sendo incompleta, informar qual é a repercussão, bem como a respectiva CID.
9. Providencie a Secretaria que junto ao ofício endereçado ao Sr. Perito, faça-se anexar a tabela abaixo:

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental	
alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre	
deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d)	
comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	

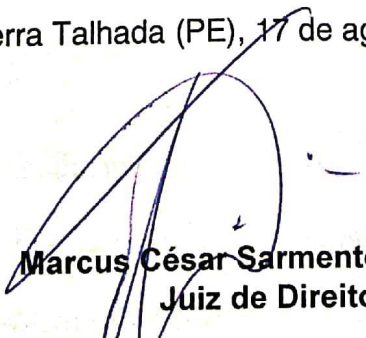


PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Pernambuco
1ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

10. Anexado o laudo comprovando a realização da perícia, intuem-se as partes, por seu (s) advogado (s), para se pronunciarem no prazo comum (autos em cartório) de 15 (quinze) dias.
11. Por fim, após tomadas todas essas providências, voltem-me os autos conclusos.
12. Demais atos e intimações necessárias.
13. CUMPRA-SE.

Serra Talhada (PE), 17 de agosto de 2016.


Marcus César Sarmiento Gadelha
Juiz de Direito



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0000633-78.2010.8.17.1370 Outros Ord

CGJPE

FLS. 30

1Cível_Ou

PROCESSO Nº - 0000633-78.2010.8.17.1370
TIPO DE AÇÃO -Procedimento ordinário

Nesta data de 22/08/2016 faço remessa dos presentes autos a
Distribuição desta Comarca de Serra Talhada.



Chefe de Secretaria

FRANCISCA LIMA DA SILVA
DE REGISTRO



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE SERRA TALHADA - PE
Fórum Juiz Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva
Rua Isnerio Ignácio, s/n.º, bairro Nossa Senhora da Penha, CEP 56.902-903
Fones: (87) 3831-2108 ou 3831.2977 (ramal 26)

CERIDÃO

Certifico que de acordo com despacho do Juiz procedi a retificação do pólo passivo da presente ação.

O referido é verdade; dou fé.
Serra Talhada, 17 de Maio de 2016.

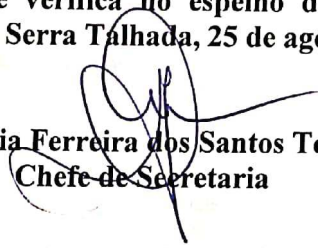

FRANCISCA LIRA OLIVEIRA BRANDÃO
DISTRIBUIDORA



Estado de Pernambuco
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o despacho/decisão/deliberação/sentença/edital de fls. 28/29^o, foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TJPE, nº 155/2016 do dia 25 de agosto de 2016, conforme se verifica no espelho de publicação em anexo. O Certificado é verdade. Dou fé. Serra Talhada, 25 de agosto de 2016.


Ana Lúcia Ferreira dos Santos Teixeira
Chefe de Secretaria

REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA NUNES

ADVOGADO(A): PE 28.165 - ALLAN MICHELL PEREIRA SÁ

ADVOGADO(A): PE 26.445 - RENATO GODOY INÁCIO DE OLIVEIRA

REQUERIDO: JOSILENE NOGUEIRA DE LIMA E CIA LTDA ME

REQUERIDO: JOSILENE NOGUEIRA DE LIMA

REQUERIDO: JOSÉ LUIZ NOGUEIRA

ADVOGADO(A): 15.329 - SEVERINA PEREIRA DIAS

SENTENÇA – PARTE DISPOSITIVA: Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, **JULGO IMPROCEDENTES** os embargos monitórios opostos por JOSILENE NOGUEIRA DE LIMA E CIA LTDA ME, JOSILENE NOGUEIRA DE LIMA e JOSÉ LUIZ NOGUEIRA à Ação Monitória ajuizada por FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA NUNES, julgando-os extintos com resolução de mérito; e, por consequência, **JULGO PROCEDENTE** a ação monitória, extinguindo o feito com resolução do mérito, e, com fundamento no artigo 702, § 8º, do CPC, **constituo de pleno direito os títulos executivos judiciais em favor do Autor**, no valor nominal de: R\$ 24.600,00 (cheque de fl. 16), de R\$ 5.000,00 (nota promissória de fl. 17), de R\$ 10.210,00 (nota promissória de fl. 18), com correção monetária pela Tabela do ENCOGE, a contar do vencimento do título, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação (arts. 405 e 406, CC e art. 161, CTN). Condono a parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em 5% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 701 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Converta-se o mandado inicial em mandado executivo (art. 701, § 8º, CPC). Prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título II, da Parte Especial do Código de Processo Civil (art. 701, § 8º, CPC). Serra Talhada (PE), 24 de Agosto de 2016. **Marcus César Sarmento Gadelha - Juiz de Direito.**

PROCESSO Nº0000633-78.2010.8.17.1370

NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

REQUERENTE: JOSÉ VALDEMICIO GERALDO BARBOSA

ADVOGADO(A): PE 573 A – MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA

REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO(A): PE 4246 D – JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

DESPACHO: Trata-se de ação de cobrança do seguro DPVAT. Inicialmente, Considerando a certidão de fls. 18, **DECRETO A REVELIA DA PARTE RÉ**, na forma do art. 344 do CPC/2015. Compulsando os autos em tela, percebo que o feito não está maduro para o seu julgamento, pois, entendendo ser necessária a realização de perícia médica a fim de verificar a ocorrência ou não da alegada invalidez. Com efeito, ante a ausência de instituto médico oficial na Comarca de Serra Talhada, decido nomear profissional habilitado para proceder a avaliação da invalidez mencionada na petição inicial, às expensas da parte Ré em virtude da hipossuficiência da parte autora. Nesse sentido, colaciono o seguinte precedente do Tribunal de Justiça de Pernambuco: **EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. PEDIDO INSTRUÍDO COM PROVAS DO ACIDENTE, DA LESÃO E GRAU DE INVALIDEZ. INEXISTÊNCIA DE IML NA REGIÃO. DETERMINAÇÃO DE NOVA PERÍCIA PELO JUÍZO. IMPOSIÇÃO À DEMANDADA DE OBRIGAÇÃO DE RECOLHER HONORÁRIOS PERICIAIS. POSSIBILIDADE. FIXAÇÃO EM VALOR RAZOÁVEL. RECURSO IMPROVIDO. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO. - Em caso de inexistência de IML no local de residência da vítima a perícia poderá ser realizada por profissional devidamente habilitado, ou seja, médico com registro que possa atestar sobre a efetiva existência e extensão da invalidez; - Inicial do feito originário instruída com documentos comprobatórios do acidente, das lesões sofridas e respectivo grau de invalidez (fls. 61/65); - Nesse contexto, pelas regras de distribuição do ônus da prova, cabe à Agravante desconstituir a presunção gerada pelos documentos já juntados pela Agravada, tornando-a a maior, para não dizer a única interessada na realização de nova perícia, não havendo nada mais justo que responsabilizá-la pelo adiantamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo; - Considerando-se a especialidade médica necessária para realização da perícia, a complexidade do trabalho a ser realizado, o tempo de execução, o local da prestação do serviço, a natureza, o valor da causa, a dificuldade dos quesitos, assim como a média da remuneração das perícias em casos similares, razoável a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais) arbitrada pelo Juízo. - Desprovemento do recurso. Agravo Regimental prejudicado. (Agravo de Instrumento nº 0007107-62.2014.8.17.0000, RELATOR: Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, ORGAO JULGADOR: 2ª Câmara Cível, DATA JULGAMENTO: 17/09/2014, DATA PUBLICAÇÃO: 22/09/2014) – Grifei. Assim, converto o julgamento em diligência e, por sua vez, determino o prosseguimento do feito nos seguintes termos: 1. Retifique-se a capa dos presentes autos a fim de que passe a constar como Réu o ITAÚ SEGUROS S/A, devendo, ainda, ser atualizado no sistema e nos autos o nome do patrono constituído pelo referido réu, conforme requerido na petição de fls. 25/26. 2. Considerando a necessidade de produção de prova técnica, nomeio para avaliar a alegada invalidez da parte autora, o **Dr. Denner Patrick**, inscrito no CREFITO 1ª Região sob o nº 63771-F (art. 1º, "a", da Resolução 381/2010 do COFFITO). 3. Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). 4. INTIME-SE a parte ré para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, efetuar o pagamento da verba pericial acima arbitrada, via depósito judicial, em face da hipossuficiência da parte autora. 5. Em sendo efetuado o depósito judicial, intimem-se as partes para, querendo, formular quesitos e indicar assistente técnico, **no prazo de 10 (dez) dias**. Certifique-se eventual decurso de prazo. 6. Com a resposta ou eventual decurso de prazo do item anterior, oficie-se ao perito para indicar se aceita o encargo, **no prazo de 10 (dez) dias**, o qual atuará nos termos do artigo 466 e seguintes do CPC/2015. No mesmo prazo (dez dias) o perito nomeado deverá comunicar nos autos a data e local previstos para esse fim, nos termos do art. 474, do CPC/2015, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, para possibilitar a ciência às partes. **Fixo o prazo de 30 (trinta) dias**, a partir da realização da perícia, para a entrega do laudo, o qual deverá ser digitado e subscrito pelo perito com a sua consequente anexação aos autos, do qual conste se os danos sofridos pelo requerente resultaram em debilidade ou deformidade física permanente ou ainda incapacidade permanente para o trabalho por ele desenvolvido, bem assim o respectivo CID. *Observe a Secretaria que no ofício expedido ao perito deverão ser incluídas as questões das partes, além dos quesitos formulados por este juízo na parte final do presente despacho, bem como a tabela ao final discriminada.* 7. Após a comunicação do perito sobre a data e o local da realização da perícia, intimem-se as partes, por meio de seus advogados, para comparecerem à perícia judicial, na data e local informados. 8. Desde já, formulo os quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito, o qual, para responder as perguntas, deverá observar a tabela abaixo, da Lei 6.194/74 (incluída pela Lei 11.945/09): a) Qual o tipo de lesão sofrida pela Autora em decorrência do acidente mencionado na petição inicial? b) As lesões sofridas são compatíveis com os fatos narrados na inicial? c) Os danos sofridos pela parte se enquadram em alguma das hipóteses previstas na Tabela abaixo? Se positivo, em qual delas? d) Os danos sofridos pela parte acarretaram incapacidade do periciado para o desempenho de suas atividades habituais? e) Constatada a invalidez da parte autora, essa**

34
A

se enquadra como total ou parcial? E sendo parcial, é completa ou incompleta? E sendo incompleta, informar qual é a repercussão, bem como a respectiva CID. 9. Providencie a Secretaria que junto ao ofício endereçado ao Sr. Perito, faça-se anexar a tabela abaixo:

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

10. Anexado o laudo comprovando a realização da perícia, intem-se as partes, por seu (s) advogado (s), para se pronunciarem no prazo comum (autos em cartório) de 15 (quinze) dias. 11. Por fim, após tomadas todas essas providências, voltem-me os autos conclusos. 12. Demais atos e intimações necessárias. 13. CUMPRA-SE. Serra Talhada (PE), 24 de Agosto de 2016. **Marcus César Sarmiento Gadelha - Juiz de Direito.**

apslir

A U A T Z U I

JUNTADA

Nesta data houve a seguinte sessão: Petrópolis

N.º 35 e 37

Santa Teófilo P. de Janeiro 1917

Re _____

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Isabel Chagas	Adriana Moura	Gilson Erves
João Martins	Noêmia Telveira	Alessandro Freitas	Juliana Cruz
Alice Barbosa	Roberto Costa	André Silva	Lohan Mota
Rafaelia Barbosa	Rodrigo Almeida	André de Souza	Patrícia Bonfim
Joselaine Moura	Tatiana Silva	Cristiane Silva	Walter Araújo
Fernando Barbosa	Tiago Leão	Gabrielle Serrano	
Carlos Eduardo			

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA TALHADA/PE

Processo n. 0000633-78.2010.8.17.1370

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove JOSE VALDEMICIO GERALDO BARBOSA, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada da inclusa guia com fito de pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.

Termo em que,
Pede Juntada.

SERRA TALHADA, 30 de setembro de 2016.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

001 2016.196.0261314 04-10-2016 15:12 12665 JUIZ

recebi em: 05/10/2016, as
08:23 h

36

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
 Autor: JOSE VALDEMICIO GERALDO BARBOS
 Réu: JOAO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIA
 SERRA TALHADA - 1 VARA CIVEL
 Processo: 00006337820108171370 - ID 081140000005099160
 Guia c/ núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
 pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep.Judicial
 Texto de Responsabilidade do Depositante: HONORARIOS PERICIA
 IS

CEDEnte: BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SAÇÃO

Nome do Cliente	Data de Vencimento	Valor Original
JOAO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIA	02/09/2016	200,00
Agência / Código do Cedente	Ido do Documento	Autenticação Judicial
2234 / 99747159-X	16107880059280350	

BANCO DO BRASIL 001 00190.00009.01610.788000 59280,350128 4.00000000020000

Local de Pagamento						Vencimento	
Até o vencimento, preferencialmente no Banco do Brasil						Contas Apresentação	
Após o vencimento, somente no Banco do Brasil						Agência / Código do Cedente	
Cedente						2234 / 99747159-X	
BANCO DO BRASIL S/A						Número / Cód. do Documento	
Data Documental		ID do Documento		Espécie Doc		16107880059280350	
02/09/2016		81140000005099160		ND		02/09/2016	
Unidade do Boleto		Carteira		Espécie Monetária		Valor Original	
		18		R\$		200,00	
Instruções GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL: ID Nr. 081140000005099160 Comprovação c/ ID Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção >Governo>Judiciário>Guia de Depósito Judicial>Comprovar e Pagar o Depósito.						(-) Valor do Documento	
						200,00	
						(-) Desconto / Abatimento	
						(-) Outras Deduções	
						(-) Valor Líquido	
Unidade Cedente						(-) Outras Aplicações	
BANCO DO BRASIL S/A						(-) Valor Encargado	
CNPJ: 07.779.598/0001-34 JOAO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIA TRIBUNAL DE JUSTICA PE - PROCESSO: 00006337820108171370 SERRA TALHADA - 1 VARA CIVEL							

Código do Boleto

Autenticação Judicial

FICHA DE COMPENSAÇÃO



Pagamento de títulos com débito em conta corrente

08/09/2016 - BANCO DO BRASIL - 16:11:07
125101251 0019

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASE
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
BANCO DO BRASIL

00190000090161078800059280350188400000000020000
NR. DOCUMENTO 90.886
NOSSO NUMERO 16107880059280350
CONVENIO 01610788
SISTEMA DOJ - DEPÓSITO JUDICIAL
AG/COD. BENEFICIARIO 2234/99747159
DATA DO PAGAMENTO 08/09/2016
VALOR DO DOCUMENTO 200,00
VALOR COBRADO 200,00

NR.AUTENTICACAO 9.374.993.2ED.DBF.979

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 725 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Assinada por J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

08/09/2016 16:11:28

Transação efetuada com sucesso.

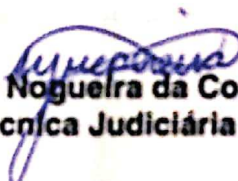
Transação efetuada com sucesso por: J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS.



Estado de Pernambuco
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o despacho/ decisão/ deliberação/ sentença/ edital/ ato ordinatório de fls. 28/290, foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TJPE, nº 98/17 do dia 26/05/17, conforme se verifica no espelho de publicação em anexo. O Certificado é verdade. Dou fé. Serra Talhada, 26 de maio de 2017.


Márcia Jeane Nogueira da Costa Perelra
Técnica Judiciária

39

DESPACHO: Em virtude do decurso de tempo transcorrido desde a última movimentação processual, e, ainda, considerando a possível alteração da relação jurídica discutida neste processo, hei por bem determinar a intimação da parte autora (DJE), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste se ainda possui interesse no julgamento da presente demanda, devendo, ainda, requerer o que entender oportuno, especialmente no que se refere à certidão de fl. 33v. Serra Talhada/PE, 27 de março de 2017. **Diógenes Portela Saboia Soares Torres** Juiz Substituto.

PROCESSO Nº 0003279-90.2012.8.17.1370

NATUREZA DA AÇÃO: Ação de Indenização por Danos Morais

Requerente: Tiago Cleiton Neto

ADVOGADO: OAB/PE nº 26.445 – Dr. Renato Godoy Inácio de Oliveira

Requerido: COMPESA (Companhia Pernambucana de Saneamento)

DESPACHO: INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias,

manifeste-se acerca dos documentos de fls. 131/. 1. Havendo discordância em relação ao montante depositado, deverá a parte promovente adotar o procedimento de cumprimento de sentença; 2. Se houver concordância com o valor depositado, expeça(m)-se alvará(s) para liberação da quantia, nos moldes estabelecidos na sentença.

PROCESSO Nº 0001319.36.2011.8.17.1370

NATUREZA DA AÇÃO: Ação de Indenização por Dano Material, Moral c/c Pedido de Entrega de Bens

Requerente: N.I.D.C.

Representante: Jackline Diniz Rodrigues

Representante: Maria Bernadete de Sousa Carvalho

ADVOGADO: OAB/PE nº 22.239 – Dr. Joaquim de Sousa Melo Neto

Requerido: Consórcio Nacional Honda LTDA

Requerido: MAPFRE Seguros Gerais S/A

DESPACHO: 1. Recebo o recurso de apelação (fls.260/281) em ambos os efeitos (art. 1.012, CPC); 2. Intime-se a parte apelada para, querendo, contrarrazoar, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 1.010, §1º, do CPC/2015; 3. Após, com ou sem manifestação, certifique-se e remeta-se os autos à superior instância para apreciação do recurso; 4. Anote-se; 5. Cumpra-se decisão de fl.259. 6. Publique-se. Intimem-se. Serra Talhada (PE), 09/11/2016. **Marcus César Sarmiento Gadelha** Juiz de direito.

PROCESSO Nº 0000633-78.2010.8.17.1370

NATUREZA DA AÇÃO: Ação de Cobrança (Seguro DPVAT)

Requerente: José Valdemício Geraldo Barbosa

ADVOGADO: OAB/PE nº 573-A – Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A